

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53516.004330/2024-14

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 13605116.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: [53516.004330/2024-14](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná – GR03 está estabelecida em um edifício localizado na Avenida Vicente Machado, 720 – Batel, Curitiba-PR. Atualmente, a GR03 conta com Contrato de locação de contêineres (Contrato nº 70/2017- Anatel), cujo prazo expira no dia 01/10/2025, sem possibilidade de nova prorrogação.

2.2. Os 3 (três) contêineres atualmente contratados são utilizados para a guarda de documentos, arquivos, processos, e também para os equipamentos destinados ao desfazimento e apreendidos, cuja responsabilidade pela guarda é da Anatel/PR.

2.3. Considerando que os serviços continuam necessários, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: **Coordenação de Administração e Finanças - GR03AF.**

3.2. Responsável(eis): **Mário Maito Neto.**

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

4.2.1. Requisitos Gerais:

4.2.1.1. Locação de contêineres metálicos para depósito/almojarifado, a serem entregues e instalados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná, situado à Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR.

4.2.2. Requisitos Específicos:

4.2.2.1. Locação de 3 (três) contêineres de chapa de aço ou material similar, resistentes à intempéries, para almoxarifado/ depósito, pelo período mínimo de 20 meses, prorrogáveis por até 48 meses, com os seguintes padrões mínimos:

- medida externa de aproximadamente (± 15 cm): 6,00 m (comprimento), 2,40 m (largura) e 2,40 m (altura).
- teto com forro térmico.
- 2 janelas de aproximadamente 1 m x 1 m cada
- 1 porta de acesso, com fechadura/tranca, de aproximadamente 2,10 m (altura) x 0,80 (largura).
- piso em madeira corrida ou compensado naval.
- Instalação elétrica (110 V) contendo, no mínimo: 2 pontos de iluminação, com o fornecimento de lâmpadas fluorescentes do tipo compacta ou tubular de alto rendimento, com calha dupla, 1 ponto de aterro, 2 tomadas e quadro de disjuntor.

4.2.2.2. Os contêineres locados deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura adequada e todos os componentes em perfeito funcionamento.

4.2.2.3. É responsabilidade da contratada arcar com todos os custos oriundos da locação: encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, etc. Todos os custos com manutenção, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção, mão-de-obra e todos os demais custos envolvidos durante a vigência do contrato, correrão por conta da contratada.

4.2.2.4. Correm por conta da contratada os custos de transporte, mobilização e desmobilização dos contêineres para início e finalização da prestação dos serviços.

4.3. **Natureza do serviço:**

4.3.1. O objeto da licitação são serviços comum de locação de bem, de natureza continuada, pois, devido a sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.4. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

4.4.1. A presente contratação está pautada em práticas de sustentabilidade, obedecendo ao disposto no Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Anatel, na IN nº 1/2010-SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.305/2010 e na Constituição Federal, e na

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme disposto pelo artigo 106 da Lei 14.133.

4.5.2. A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo, em caso de contratação plurianual, atestar a vantajosidade econômica da escolha do período de vigência, e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (art. 106 e incisos I e II).

4.5.3. Não há, portanto, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 20 (vinte) meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 120 (cento e vinte), é juridicamente possível.

4.5.4. Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos etc. não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as empresas CONTRATADAS por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, IVIII da lei nº 14.133/2021). Conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.

4.5.5. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, que neste caso, devido à complexidade do objeto, são muito altos, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos fixos e iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão Contratante e para a Contratada, que, novamente, diante de um contrato mais prolongado, pode ofertar melhor preço.

4.5.6. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.5.7. Considerando, ainda, as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel, sugere-se a formalização do contrato com vigência de 20 (vinte) meses, que é o mesmo período de vigência do contrato atual.

4.5.8. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constate, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma

maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

4.6. Riscos relacionados à não celebração do contrato

4.6.1. A não celebração do contrato em tela provocará danos tanto a execução dos trabalhos diários da Anatel como também aos trabalhos já realizados, pois sem a contratação em tela, os documentos e materiais armazenados nos containeres não terão um local apropriado para sua armazenagem correndo risco de comprometimento de sua integridade e novos equipamentos apreendidos e documentos gerados também não terão um local adequado para sua guarda.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. No momento a Anatel possui contrato dos serviços em tela em vigência, que se encerrarão em 30/09/2025, sem possibilidade de prorrogação. Dessa forma, será necessária a transição contratual, com a retirada dos documentos e equipamentos guardados atualmente nos containeres da empresa contratada atual, para sua colocação nos containeres da nova contratada. Dessa forma, a Administração necessitará operacionalizar essa transição de forma ágil e com menor comprometimento das atividades diárias da agência.

4.7.2. Para essa transição, será necessário que a Administração destaque mão-de-obra para a realização da atividade, assim como um local provisório de guarda dos equipamentos e documentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.2. Conforme estudo realizado pela Coordenação de Administração e Finanças da GR03/Anatel verificou-se a necessidade de manutenção dos quantitativos do contrato existente, no total de 3 (três) contêineres locados. A solução citada está suprimindo adequadamente as necessidades da Agência: guarda de documentos, arquivos, processos, e também para os equipamentos destinados ao desfazimento e apreendidos, cuja responsabilidade pela guarda é da Anatel/PR.

5.3. Sondagem preliminar de mercado, verifica-se que existe um quantitativo restrito de empresas que atuam no mercado com soluções que atendem ao objeto pretendido, mas que não inviabiliza sua contratação por meio de processo licitatório.

5.4. Com relação as formas de execução do serviço, além do atual modelo, com a locação dos containeres, a única alternativa possível se caracteriza pela aquisição dos containeres. Opção já descartada anteriormente, nas contratações que precederam o processo em tela, pois gerariam um custo muito alto, além da necessidade de racionalização da estrutura por parte da Agência que não possui *expertise* no objeto em tela. Potencialmente, a aquisição se apresenta também como uma alternativa mais custosa.

5.5. Da consulta ou audiência pública

5.5.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.6. Justificativa da alternativa escolhida:

5.6.1. A alternativa escolhida é a continuidade da solução já adotada não tendo sido identificadas pela Administração quaisquer mudanças na realidade do mercado que ensejassem a possibilidade de uma nova solução a ser adotada.

5.7. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum.

5.7.1. Consideradas as características dos serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de serviço de locação de contêineres para depósito/almojarifado, a serem entregues e instalados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná – GR03, situado à Avenida Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR, pelo período 20 (vinte) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos. Este é um serviço contínuo e relacionado à manutenção das condições de uso das instalações da Anatel na GR03 e contribuirá diretamente para atender as demandas da sociedade junto à Agência, agilizando e dando segurança aos serviços especializados, por meio da execução de atividades meramente rotineiras, e colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será unidade de contêineres mensal, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Código do Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade (meses)
1	Serviço de locação de 3 (três) contêineres de medida externa de aproximadamente (± 15 cm): 6,00 m (comprimento), 2,40 m (largura) e 2,40 m (altura) - periodicidade mensal / vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável até o limite de 48 meses, conforme condições e especificações que estarão contidas no Termo de Referência.	25640	mensal	20

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O VALOR DE REFERÊNCIA estimado total, para o período de 20 (vinte) meses, para a presente contratação é de **R\$66.651,38 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, sendo R\$ 2.706,75 (dois mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) referentes ao custo de MOBILIZAÇÃO dos contêineres; R\$ 3.061,89 (três mil sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) pagos MENSALMENTE referentes a locação dos três contêineres; e R\$ 2.706,75 (dois mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) referentes ao custo de DESMOBILIZAÇÃO dos contêineres.

8.3. O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL estimado para o período de 20 (vinte) meses, para a presente contratação é de **R\$ 92.529,14 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)**, sendo R\$ 3.909,67 (três mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) referentes ao custo de MOBILIZAÇÃO dos contêineres; R\$ 4.235,49 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) pagos MENSALMENTE referentes a locação dos três contêineres; e R\$

3.909,67 (três mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) referentes ao custo de DESMOBILIZAÇÃO dos containeres.

8.4. Conforme disposto no Informe 52 Pesquisa de Preços (SEI nº 13605349).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é **obrigatório**.

Observação:

1. A decisão de dividir ou não a contratação em parcelas precisa ser justificada, levando-se em consideração que o parcelamento dos diferentes elementos da solução é recomendado para fomentar a competição entre licitantes, desde que seu fornecimento por diferentes fornecedores não inviabilize o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

2. Atentar para o fato de que, caso a solução envolva, por exemplo, o serviço com fornecimento de peças, deve ser justificada qualquer uma das alternativas possíveis para a contratação da solução: com lote único, em lotes ou grupos.

Assim:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das [orientações](#) do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. Não, pois apesar de serem três unidades de containeres, torna-se necessário a sua uniformidade de padrão, o que leva a necessidade de contratação do mesmo fornecedor para os três containeres.

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Em teoria o agrupamento dos três containeres em um lote único gera economia de escalada, além de redução de custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Possivelmente sim.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Não, pois o quantitativo não é representativo a ponto de excluir empresas de menor porte da competição.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que sua divisão não é tecnicamente viável, o agrupamento gera potencial economicidade e não há comprometimento da competitividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.3. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.5. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.7. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.9. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s) **[escolher o(s) objetivo(s) do Plano Estratégico mais adequado(s) e excluir os demais:**

Infraestrutura e Qualidade

1A - Viabilizar o acesso físico e a qualidade dos serviços a todos

1B - Viabilizar a expansão e a implantação da infraestrutura da rede de base

1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs

11.11. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de [2025 cadastrada sob ID PCA nº 413004-3/2025](#).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se atender às demandas da fiscalização referentes à guarda e conservação de equipamentos apreendidos, e equipamentos de sua própria utilização, bem como da Administração, referentes à guarda de processos, documentos e materiais da Gerência Regional.

12.2. Os benefícios serão alcançados através do serviço a ser prestado nas dependências do edifício da Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná - GR03, cuja mensuração deve levar em conta os quantitativos mencionados no presente documento, bem como a metodologia a ser descrita no Termo de Referência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O ambiente da Anatel/PR já está adequado à prestação dos serviços, devido à execução de contratos anteriores, não sendo necessária nenhuma providência neste sentido, salvo as já dispostas no tópico referente a transição contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

14.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

14.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

14.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Flizikowski, Analista Administrativo**, em 09/07/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13605144** e o código CRC **5277F999**.